



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04998/10

1/2

*Administração Direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2009, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM, da responsabilidade do Senhor ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO DA CUNHA – REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.*

### ACÓRDÃO APL TC 322 / 2.011

#### RELATÓRIO

O Senhor **ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO DA CUNHA** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **CAPIM**, relativa ao exercício de **2009**, sob a sua responsabilidade, no entanto em desconformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM II, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 370.000,00**, sendo efetivamente transferidos **97,02%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **97,04%** da fixada;
2. A remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 18.100,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 36.200,00**, estando dentro do limite estabelecido na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **3,14%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2009, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **63,58%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,46%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento integral** às disposições da LRF;
7. Referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, evidenciou-se o não encaminhamento do anexo XIII - Balanço Financeiro ao TCE.

Citado, o interessado, **Senhor ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO DA CUNHA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que indicam a infringência à Lei 4.320/64, tem-se a comentar que a pecha foi esclarecida mediante preliminar acatada pelo Plenário, que recebeu, excepcionalmente, o Balanço Financeiro faltante.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04998/10

2/2

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **CAPIM**, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do **Senhor ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO DA CUNHA**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a Proposta.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 04998/10; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO DA CUNHA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa-Pb, 18 de maio de 2011.

---

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
no exercício da Presidência

---

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**  
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 18 de Maio de 2011



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL